



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 37/2002.

Data : 05 de dezembro de 2002.

Súmula : Regulariza e Regulamenta o Programa Municipal de Habitação e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

LEI :

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regularizar e regulamentar os casos não previstos na Lei 252 de 27 de Junho de 1996, a qual criou o Programa Municipal de Habitação.

Parágrafo Único : Fica criada a Comissão para regularização e regulamentação do Programa Municipal de Habitação, composta por 03(Três) membros do Poder Executivo, 01 (Um) membro do Poder Legislativo e 01(Um) membro da Associação dos Moradores do Projeto Habitar Brasil, a qual será efetivada após a publicação desta Lei e regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 2º - Os atuais ocupantes dos lotes que não se enquadram nas condições do artigo 10, I e alíneas da Lei 252/96, poderão ter sua situação regularizada mediante a outorga do termo de Doação e Compromisso emitido pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único : A outorga do Termo de Compromisso e Doação citada no "caput" está condicionada a observância de critérios de comprovações dos fatos, estudos e análises da Comissão do Programa Municipal de Habitação, a qual agirá de acordo com legislação vigente e respeitando os direitos adquiridos.

Artigo 3º - Os casos em situação regular poderão ter a outorga desta Prefeitura para elaboração da escritura e demais atos conseqüentes visando registro definitivo do imóvel.

Artigo 4º - Para efeitos do Imposto de Transmissão de Doação dos lotes do Projeto do Loteamento Cabo Manoel Agostinho do Nascimento, fixa-se o valor da base de cálculo em R\$ 100,00 (Cem Reais) por lote.

Artigo 5º - Os casos omissos nesta Lei, serão apreciados e deliberados pela comissão instituída através do parágrafo único do art. 1º e legalizados por Decreto do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 05 de dezembro de 2002.

**Vilmar Giachini
Prefeito Municipal**